Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Adiciona o Parágrafo único ao Art. 2° da Lei n° 1381, de 08 de maio de 2015, que autoriza a execução de serviços a terceiros com escavadeira hidráulica de propriedade do município, define o valor/hora trabalhada, o percentual de desconto, critérios para o atendimento, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° O parágrafo único do art. 2° da Lei n° 1381, de 08 de maio de 2015, que trata do preço público a ser cobrado pela utilização da retroescavadeira hidráulica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° – O preço público a ser cobrado pela utilização da retroescavadeira hidráulica será de:

a) Até 04 (quatro) horas de serviço será de R$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora trabalhada, correspondendo a 0,5220 do VRM.
b) Acima de quatro horas de serviço o valor será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, correspondendo a 0,4606 Do VRM.

"Parágrafo único – Os valores de que trata o Caput deste artigo, não serão aplicados em caso de serviços de terraplanagens para a construção, ampliação ou reforma de Pocilgas (chiqueirões) e Aviários, os quais, estão isentos de cobrança. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Maio de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 023/2017

Sério, 02 de Maio de 2017.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores

Como parte de uma série de medidas alicerçadas pela Administração Municipal, visando a melhor estruturação de nosso setor agropecuário, a terraplanagem para a construção, ampliação e reforma de chiqueirões e aviários, tornou-se objeto de uma ampla análise perante nossos órgãos competentes. Entendemos, pois, que a disponibilização do maquinário necessário, é de extrema importância no intento de auxiliar nossos produtores de aves e suínos.

Seguindo esta linha, é vital que busquemos formas mais ágeis e eficientes na realização de serviços pontuais, entre eles, a realização deste tipo de terraplanagens, atentando sempre para princípios gerais, tais quais, economicidade e celeridade.

Com a aquisição de nossa Escavadeira Hidráulica, atentou-se para a comodidade disponibilizada pela mesma, em serviços desta amplitude. Por suas características técnicas e estruturais, este equipamento, proporciona mais conveniência e efetividade, além de maior rapidez neste tipo de empreendimento, atingindo resultados mais expressivos e satisfatórios.

Por esta série de fatores positivos, pleiteamos pela isenção das cobranças pertinentes a este maquinário para produtores que desejam implantar, reformar ou ampliar chiqueirões e aviários, tal medida, certamente alcançará resultados econômicos notáveis, considerando-se o retorno fiscal que tais empreendimentos geram para nosso Município.

Certos de vossa costumeira apreciação e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

Exmo. Sr.
MARCIANO ANTÔNIO FAVARETTO
Presidente da Câmara de Vereadores